DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7465/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8558/2013
PROTOCOLO	: 1419775
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: JOSÉ CHADID (SECRETÁRIO MUNICIPAL À EPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 03-K/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 131/2012
CONTRATADO	: LUIZ VOLIRMO BORTOLIN - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS, ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, EM CAMPO GRANDE.
VALOR DO INICIAL DO CONTRATO	: R$ 88.247,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do Contrato Administrativo nº. 03-K/2013, formalização do 1º, 2º Termos Aditivos bem como a execução contratual, oriundo da licitação modalidade Concorrência nº 131/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Luiz Volirmo Bortolin- ME, tendo como objeto o serviço de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino de Campo Grande.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou Análise Processual nº. 12584/2017 (peça nº. 29), opinando pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 03-K/2013), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo da publicação resumida do 1º Termo Aditivo (item (VII, 1.2.)

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-4ª PRC – 6243/2021 (peça nº.50), opinando da seguinte forma:

“ Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira, no valor de R$176.495,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais, nos termos do art. 121, incisos II e III e § 4º c/c art. 124, III, alíneas “a” e “b”, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. Verifica-se que o procedimento licitatório foi julgado regular e legal nos autos do TC/MS nº 7721/2013.”

É o relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual, em análise, já foi julgado **regular e legal** nos autos TC/MS Nº 7721/2013.

Nos termos da análise exarada pela 3ª ICE, verifica-se que os documentos referentes ao contrato foram enviados a esta Corte de Contas, dentro do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.2, “A”, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do Contrato nº 03-K/2013 na modalidade Concorrência, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, bem como os Termos Aditivos que encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos, restando clara sua regularidade.

Em relação à execução financeira da contratação em epígrafe, nos termos da análise técnica, constata-se que, restou assim demonstrada nos autos:

- Empenhos Válidos: R$ 176.495,00;
- Comprovantes Fiscais: R$ 176.495,00 e,
- Pagamentos: R$ 176.495,00.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 9 da peça digital nº 29 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico deste Tribunal.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 03-K/2013, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande e Luiz Volirmo Bortolin - ME, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.12I, inciso II, do Regimento Interno;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º Termos Aditivos ao contrato em epígrafe, com fulcro no artigo 121, §4º do Regimento Interno;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contrato em comento, com fulcro no artigo 121, incisos III do Regimento Interno;

IV - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de junho de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC